Processo Administrativo nº 148/2026
Dispensa Eletrônica nº 31/2026
Interessada: Secretaria Municipal de Saúde de Deodápolis/MS
Assunto: Contratação de empresa para execução de mutirão de combate à dengue.

EMENTA: *DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA ELETRÔNICA EM RAZÃO DO VALOR. SERVIÇOS OPERACIONAIS DE APOIO AO COMBATE À DENGUE. ART. 75, II, DA LEI Nº 14.133/2021. DECRETO FEDERAL Nº 12.807/2025. INTERESSE PÚBLICO. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL AO ENQUADRAMENTO JURÍDICO E AO PROSSEGUIMENTO DO PROCEDIMENTO.*

I – Relatório

Trata-se de análise jurídica do enquadramento da contratação pretendida no Processo Administrativo nº 148/2026, mediante Dispensa Eletrônica nº 31/2026, destinada à seleção de empresa para execução de mutirão de combate à dengue no Município de Deodápolis/MS, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

A demanda compreende duas etapas territoriais, abrangendo a sede municipal e os distritos, com execução total prevista para 15 (quinze) dias efetivos de trabalho. A empresa deverá disponibilizar equipe mínima de 13 (treze) trabalhadores e os recursos operacionais necessários, incluindo equipamentos, ferramentas, EPIs, transporte e alimentação, assumindo os encargos decorrentes da prestação dos serviços.

Foram apresentados o Documento de Formalização da Demanda nº 121/2026, o Estudo Técnico Preliminar nº 182/2026, o Termo de Referência, a pesquisa de preços e respectiva justificativa, o pedido e a nota de bloqueio orçamentário, além do edital e seus anexos.

O orçamento consolidado no Termo de Referência e no edital é de R$ 63.391,66 (sessenta e três mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), correspondente a duas unidades de serviço, estimadas em R$ 31.695,83 cada. A seleção está prevista na forma eletrônica, pelo critério de menor preço por item.

É o relatório.

Passa-se à fundamentação.

II – Fundamentação jurídica

II.1 – Objeto da manifestação

A presente manifestação, emitida no âmbito dos arts. 53, § 4º, e 72, III, da Lei nº 14.133/2021, examina o enquadramento jurídico da solução pretendida e a possibilidade de continuidade do procedimento de seleção. Não constitui adjudicação, homologação ou autorização de contratação de fornecedor determinado, atos próprios das etapas subsequentes.

As informações relativas à necessidade administrativa, à dimensão territorial da ação e à estrutura operacional requerida são consideradas nos termos das manifestações dos setores responsáveis pelo planejamento. A análise jurídica não substitui a avaliação técnica da execução nem a decisão administrativa de conveniência e oportunidade.

II.2 – Interesse público e natureza dos serviços

O DFD e o ETP apresentam como fundamento a necessidade de intensificar temporariamente as ações municipais de prevenção e combate à dengue, ampliando a capacidade operacional disponível sem comprometer as atividades ordinárias das equipes próprias.

A contratação destina-se à remoção de materiais capazes de acumular água, à limpeza das áreas programadas e ao apoio operacional à eliminação de potenciais criadouros.

O objeto possui finalidade pública identificável e diretamente relacionada à proteção da saúde coletiva. A delimitação das etapas, do período de trabalho e da equipe mínima permite identificar a prestação pretendida e diferenciá-la de uma ampliação permanente do quadro municipal.

À vista da descrição do TR, os serviços apresentam padrões objetivamente especificáveis, compatíveis com a classificação de serviço comum prevista no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021. As atividades descritas não evidenciam objeto privativo de engenharia, mostrando-se pertinente o tratamento como serviços em geral.

II.3 – Cabimento da dispensa eletrônica

O fundamento da contratação direta pretendida é o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, relativo à dispensa em razão do valor para outros serviços e compras. A forma

eletrônica corresponde ao modo de realização do procedimento de seleção, preservando a disputa entre os interessados e o julgamento objetivo das propostas.

O Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026, atualizou o limite do referido inciso para R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

O valor global estimado de R$ 63.391,66 é inferior ao limite vigente. Sob o aspecto da natureza do objeto e do orçamento desta contratação, há correspondência entre a hipótese legal invocada e a solução descrita no edital, no TR e no planejamento, sustentando-se o enquadramento pretendido no art. 75, II.

A realização de mutirão de combate à dengue justifica a necessidade administrativa, mas o fundamento jurídico adotado para a contratação direta é o valor.

Portanto, a análise ora desenvolvida não depende da caracterização de dispensa emergencial.

II.4 – Planejamento e desenvolvimento do procedimento

A documentação apresentada permite identificar a demanda, a solução operacional escolhida, as características da execução e o orçamento de referência. O planejamento descreve atuação sequencial na sede e nos distritos, como etapas integrantes da mesma solução contratual.

A pesquisa de preços foi acompanhada de quadro comparativo e justificativa do setor responsável. A Nota de Bloqueio nº 1525059/2026, emitida em 14 de setembro de 2026, registra reserva de R$ 63.391,66 no Fundo Municipal de Saúde, vinculada à atividade de execução de ações de Atenção Básica.

A forma eletrônica prevista no edital permite o recebimento de propostas e a apresentação de lances, com seleção pelo menor preço por item. Essa estrutura é compatível com a busca de proposta vantajosa para o objeto descrito, cabendo ao agente de contratação conduzir o julgamento e a habilitação segundo o instrumento convocatório e a legislação aplicável.

O prosseguimento compreenderá os atos próprios de divulgação, recebimento e julgamento das propostas, habilitação, decisão da autoridade competente e formalização do ajuste. A publicidade observará os arts. 72, parágrafo único, 75, § 3º, e 94 da Lei nº 14.133/2021, conforme a etapa e o regime aplicável.

III – Conclusão

Diante do exposto, no âmbito do exame do enquadramento jurídico da contratação, ***OPINA-SE FAVORAVELMENTE AO PROSSEGUIMENTO do Processo Administrativo nº 148/2026, mediante Dispensa Eletrônica nº 31/2026,*** *com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e nos valores atualizados pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, para contratação de empresa destinada à execução do mutirão de combate à dengue no Município de Deodápolis/MS*, pelo valor total estimado de R$ 63.391,66.

A manifestação favorável refere-se à adoção do procedimento de contratação direta e à continuidade dos atos de seleção, permanecendo a decisão final de contratação sujeita à apreciação da autoridade competente, após o desenvolvimento das etapas legalmente previstas.

Opina-se, em caráter conclusivo, pelo regular prosseguimento do feito, com autorização da contratação direta, ratificação da dispensa, celebração do contrato e posterior divulgação do ato autorizativo e do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial, observados os prazos legais.

É o parecer.

Deodápolis/MS, 16 de setembro de 2026.

PEDRO ANTONIO SOARES JUNIOR:63663228134

Assinado de forma digital por PEDRO ANTONIO SOARES JUNIOR:63663228134
Dados: 2026.09.16 13:13:34 -03'00'

PEDRO ANTONIO SOARES JUNIOR
OAB/MS 17.988